

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.994, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal no Município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Relator: Deputado PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Ângelo Agnolin é autor do Projeto de Lei nº 3.994, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal no Município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do Deputado André Figueiredo, com emenda substitutiva.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposta em tela, Deputado Ângelo Agnolin, propõe a criação de Escola Técnica Federal no Município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins. O parlamentar sustenta que a cidade é um polo

1D582F1800

1D582F1800

econômico e de serviços, que estende sua importância por várias cidades circunvizinhas. Argumenta ainda que há excesso de demanda na unidade de educação profissional federal mais próxima, sediada no Município de Araguatins.

A implantação dessa instituição educacional certamente produzirá efeitos positivos para a região do Bico do Papagaio, que reúne vinte e cinco cidades. Tanto viabilizará uma ampliação do acesso à educação profissional, quanto produzirá pessoal bem formado para ajudar na sustentabilidade de investimentos econômicos feitos na região.

O projeto de lei foi acolhido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com relatório do Deputado André Figueiredo. A CTASP aprovou a matéria na forma de uma emenda substitutiva, com vistas a adequá-la à Lei nº 11.892, de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o que consideramos bastante adequado.

O Ministério da Educação vem investindo fortemente na expansão e interiorização da educação profissional nos últimos anos. Entendemos que é oportuno determinar que essa expansão volte-se ainda mais para o Estado do Tocantins, uma unidade relativamente recente da Federação brasileira.

Tendo em vista o exposto, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 3.994, de 2012, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA
Relator

1D582F1800

1D582F1800